



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise sucinta ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria da Sra. Prefeita.

Avaliando o Projeto de Lei Complementar em comento, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, desde que emendado, sendo legal constitucional e regimental, nos termos nos termos do 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2.019.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

